



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 76/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frotas a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para a linha 28, em trecho não pavimentado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional a ser construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares por até 60 dias contados da contratação na linha a seguir disposta:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
28	102	Linha Iraras 3 – Micro ônibus com no mínimo 25 lugares Saindo da cidade as 11:30 da manhã segue até a escola das Iraras e daí segue até a encruzilhada do Pouso Frio e coleta os alunos e vem passando pela comunidade de Pedra Branca seguindo até o ponto na divisa da Fazenda da Onça e volta até a comunidade de Pedra Branca e daí segue até a localidade de São João e daí até a cidade retornando ao final do período para devolução dos alunos

PROponentes EXECUTORES

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
28	Julio Cesar Gonçalves Av Araucaria, sn, Cel Domingos Soares- PR, 85557-000	27309850/0001-22	3,86

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pelos primeiros classificados aliada a sua regularidade fiscal conforme verificado no cadastro municipal de fornecedores valido para 2017, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de educação.

CUSTOS

Tomando por base o limitador de 60 dias de contratação, os valores propostos por quilometro em cada linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo a 30 de março de 2017 a 31 de maio de 2017, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
28	3,86	102	42	16.536,24

REGULARIDADE FISCAL

A regularidade dos contratados restou evidenciada junto ao cadastro de fornecedores do Município, estando suas negativas em plena validade.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de março de 2017.


Alisson Tortelli Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 76/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, são os seguintes:

Dotações:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
1236512012040-manter e implementar o transporte escolar-ensino medio
3390330000-passagens e despesas de locomoção
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Cel. Domingos Soares-PR, 29 de março de 2017.

Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER

PROCESSO N.º 76/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2017

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o ano letivo de 2017, até que se conclua certame licitatório convencional que encontra-se em tramite nesta municipalidade sob nº 49/2017-Pregão Presencial. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"(grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação, verifica-se que pretente a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, as aulas do ano letivo 2017, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório Pregão Presencial 49/2017, contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar que, segundo manifestação do setor municipal de educação, a administração não possui estrutura própria necessária para suprimento do transporte na linhas/trechos ora em apreço aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento ao serviço em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

Cumprido destacar que, aparentemente, um planejamento mais eficiente das atividades da Administração poderia ter evitado a situação emergencial deparada e, conseqüentemente, a presente contratação direta, seja este planejamento ocorrido logo no princípio do ano de 2017, ou seja, se o procedimento para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar tivesse sido pautado em processos anteriores tal celeuma não existiria. Nesta esteira colhemos, mais uma vez, os ensinamentos do mestre Marçal: Assim, *"Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias [para evitar a situação de emergência]."*

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmo valores pautados como limites máximos estabelecidos no Pregão 49/2017.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, litteris:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeita.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contabilidade municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco;
2. contudo, deve a Administração melhor planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, cosa haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 29 de março de 2017


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

PROCESSO N.º 76/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua processo licitatório convencional, pelo prazo máximo de 60 dias, com o proponente abaixo listado, considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 29 de março de 2017.

Maria Araújo Almeida

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
28	Julio Cesar Gonçalves Av Araucaria, sn, Cel Domingos Soares- PR, 85557-000	27309850/0001-22	3,86

Dulce Ribus Martin
Diretoria do Depto. de Educaç. do
Município de 1814/2017
L. 1814/2017



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 35/2017

Data da Inscrição: 22/03/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Julio Cesar Gonsalves		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário individual
Endereço:	Av -Araucaria		
Bairro:	Centro	e-mail:	JulioCesarGonsalves790@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557000	Fone/Fax:	46-3262-6332
CNPJ:	27.309.850/0001-22	Insc. Estadual:	Insc. Municipal: 107
Sócio Gerente:	Julio Cesar Gonsalves	CPF/MF:	091.836.919-36

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017032110241927151257	21/03/2017	17/09/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	126223811/2017	21/03/2017	16/09/2017
Certidão Negativa Federal	D9CB.DE78.A3B1.6151	21/03/2017	17/09/2017
Certidão Negativa Estadual	016068361-29	21/03/2017	19/07/2017
Certidão Negativa Municipal	148/2017	15/03/2017	14/04/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 22 / março/ 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2017 – 29/03/2017

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, toma público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua a licitação convencional, pelo prazo máximo de 60 dias, com o seguinte proponente:

Linha	Proponente	R\$ KM
28	Julio Cesar Gonçalves Av Amaculati, sn, Cel. Dom Soares-PR. 89557-000 CNPJ 27809683/0001-22	3,85

Prazo de execução: até 60 dias após ratificação

Dotações:

06-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantem ações do ensino fundamental-FUNDEB

1236112012034-mantem e implementar ações – ensino fundamental

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantem ações do ensino infantil – FUNDEB

1236112012037-mantem e implementar transporte escolar – ensino infantil

1236112012038-mantem e implementar ações – ensino infantil

06003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantem e implementar o transporte escolar-fundamental

1236112012040-mantem e implementar o transporte escolar-ensino medio

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cod278104



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

CONTRATO Nº 69/2017 - PROC. DISPENSA 16/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 16/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): Julio Cesar Gonçalves, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucaria, sn, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 27309850/0001-22, neste ato representada por Julio C. Gonçalves com CPF sob nº 091836919-36.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
28	102 km	Linha Iraras 3 – Micro ônibus com no mínimo 25 lugares Saindo da cidade as 11:30 da manhã segue até a escola das Iraras e daí segue até a encruzilhada do Pouso Frio e coleta os alunos e vem passando pela comunidade de Pedra Branca seguindo até o ponto na divisa da Fazenda da Onça e volta até a comunidade de Pedra Branca e daí segue até a localidade de São João e daí até a cidade retornando ao final do período para devolução dos alunos.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 16.536,24 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), a razão de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

012

1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 30 de março de 2017 e 31 de maio de 2017, totalizando um máximo de 42 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 29 de março de 2017.

Maria Antônia A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Julio Cesar Gonçalves

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2017 (29/02/2017)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 15, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): Julio Cesar Gonçalves, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucária, sn, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 27309850/0001-22, neste ato representada por Julio C. Gonçalves com CPF sob nº 091838919-36.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/linha:

Uma	km plano	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
28	102 km	Linhas 3 – Micro Ônibus com no mínimo 20 lugares, Saindo da cidade às 11:30 da manhã segue até a escola das Irmãs e daí segue até a encruzilhada do Povoado Frio e coleta os alunos e vem passando pela comunidade de Pedra Branca seguindo até o ponto na divisa da Fazenda da Onça e volta até a comunidade de Pedra Branca e daí segue até a localidade de São João e daí até a cidade retornando ao final do período para devolução dos alunos.

CUSTOS: R\$ 16.536,24(dezesseis mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), a razão de R\$ 3,86(três reais e oitenta e seis centavos) por quilômetro rodado.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente ao da execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 30/03/2017 a 31/05/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantem ações do ensino fundamental-FUNDEB

1236112012034-mantem e implementar ações – ensino fundamental

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantem ações do ensino infantil – FUNDEB

1236112012037-mantem e implementar transporte escolar – ensino infantil

1236112012038-mantem e implementar ações – ensino infantil

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantem e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Coronéis